



## PROJETO DE LEI Nº 2306 DE 2020

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2306 de 2020:

Art. Terão acesso prioritário a linhas de crédito em bancos públicos federais as empresas que:

I - apresentarem projetos de conversão de linhas de produção para funcionamento imediato na fabricação de insumos e equipamentos médicos prioritários no combate à pandemia do coronavírus, assim fixados por ato do Ministério da Saúde; e

II - instituírem oficinas ou estruturas produtivas dentro de unidades prisionais, preferencialmente para fabricação de insumos e equipamentos médicos prioritários no combate a pandemia do coronavírus, assim fixados por ato do Ministério da Saúde.





## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 2306/2020, das nobres deputadas Luisa Canziani (PTB/PR) e Bruna Furlan (PSDB/SP), que estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Pretende-se, por meio dessa alteração, determinar acesso prioritário a linhas de crédito em bancos públicos federais às empresas que apresentarem projetos de conversão de linhas de produção para funcionamento imediato na fabricação de insumos e equipamentos médicos prioritários no combate à pandemia do coronavírus ou, ainda, que instituírem oficinas ou estruturas produtivas dentro de unidades prisionais, preferencialmente para fabricação desses insumos.

A ideia é incentivar ao máximo o mercado privado para que este invista em projetos de combate e mitigação dos efeitos do coronavírus, pois entendemos que a legislação pode induzir comportamentos sociais que favoreçam o enfrentamento da pandemia ao mesmo tempo que avançam sobre outros graves problemas sociais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR\_56093, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 8 5 9 6 6 1 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck )**

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19

Assinaram eletronicamente o documento CD200859661700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.